

Princípios fundamentais para sistemas de pagamentos sistemicamente importantes (SPSI)

I Base legal: o sistema deverá ter um enquadramento jurídico adequado em todas as jurisdições relevantes.

Os participantes podem incorrer em riscos financeiros se as regras e os procedimentos de um sistema não forem claros e exigíveis.

II Compreensão dos riscos financeiros: as regras e os procedimentos do sistema deverão facultar aos participantes o claro entendimento da influência do sistema sobre cada um dos riscos financeiros em que incorrem pelo facto de nele participarem.

Os participantes devem compreender de forma inequívoca quem irá suportar que riscos e em que grau. Esta informação deve ser dada de forma abrangente pelas regras e pelos procedimentos de um sistema, que deve definir os direitos e as obrigações de todas as partes envolvidas.

III Gestão de riscos financeiros: o sistema deverá ter procedimentos claramente definidos para a gestão de riscos de crédito e de liquidez que especifiquem as respectivas responsabilidades do operador do sistema e dos participantes e que proporcionem os incentivos apropriados para gerir e limitar esses riscos.

Os instrumentos de gestão do risco (por exemplo, fundos de garantia (*collateral pools*), limites a débito (*debit caps*) contribuem de forma clara para a segurança de um sistema de pagamentos. Contudo, é necessário avaliar a segurança face à eficiência. Como é evidente, os requisitos de segurança para os sistemas de retalho devem ser diferentes dos existentes nos sistemas de pagamentos de grande montante, em virtude do diferente grau de risco em questão. Os operadores do sistema devem considerar quais são os instrumentos de gestão do risco mais adequados para o sistema que operam.

IV Liquidação imediata e final: o sistema deverá permitir a liquidação imediata e com carácter definitivo na data-valor, de preferência durante o dia ou, no mínimo, no final do dia.

Num SPSI, é importante a liquidação definitiva, isto é, que os movimentos a débito e a crédito nas contas dos participantes, sejam efectuados na *data-valor*, de preferência ainda durante o dia, de modo a que os participantes não corram riscos de crédito indevidos. Considerando que se trata geralmente de pagamentos de grande montante ou de pagamentos destinados a liquidar transacções do mercado financeiro, os participantes necessitam de saber com urgência, para efeitos de gestão do risco, se essas transacções foram liquidadas com carácter definitivo durante ou no fim do dia a que se refere a *data-valor*.

V Liquidação em sistemas de compensação multilateral: estes sistemas deverão, no mínimo, ser capazes de assegurar a conclusão atempada das liquidações diárias em caso de incapacidade de liquidação por parte do participante com a maior posição líquida devedora.

Como referido, ao abrigo do Princípio Fundamental III, é necessário encontrar um equilíbrio entre a segurança e a eficiência em cada sistema de pagamentos. Se os prestadores de serviços de um sistema considerarem adequado não incluir elementos de gestão de risco nos respectivos sistemas de retalho, há um claro risco de que, no caso de um participante não conseguir cumprir as suas obrigações de liquidação, esses sistemas não poderem concluir a liquidação no mesmo dia. Os operadores dos sistemas devem considerar a forma como os

seus sistemas poderão realizar a liquidação atempada e o mais completa possível em caso de incumprimento.

VI Activos usados na liquidação: para a liquidação deverão ser usados preferencialmente fundos detidos no banco central; no caso da utilização de outros activos, os riscos de crédito e de liquidez deverão ser diminutos ou nulos.

A liquidação em moeda do banco central não expõe os participantes nos sistemas de pagamentos a riscos de crédito que envolvem incumprimento por parte do agente de liquidação. A moeda do banco central é, portanto, o activo mais seguro para a liquidação.

VII Segurança e fiabilidade operacional: o sistema deverá assegurar um elevado grau de segurança e de fiabilidade operacional e deverá dispor de esquemas de contingência capazes de permitirem a execução atempada do processamento diário.

Tal como o sector financeiro assenta em sistemas de pagamentos de grande montante para a liquidação de transacções financeiras, a economia real está muito dependente da disponibilidade dos sistemas de pagamentos de retalho. Os sistemas de pagamento de grande montante e de retalho devem, por conseguinte, ser seguros, ter fiabilidade operacional e dispor de procedimentos de contingência.

VIII Eficiência: o sistema deverá disponibilizar um conjunto de meios para a execução dos pagamentos que sejam práticos para os utilizadores e eficientes para a economia.

Todos os sistemas de pagamentos devem ser práticos para os seus utilizadores e eficientes para a economia. Os recursos devem ser utilizados com eficiência. Existe, habitualmente, uma situação de compromisso entre a minimização dos custos dos recursos e a realização de outros objectivos, tais como, a segurança. Os técnicos que concebem os sistemas de pagamentos devem economizar nos custos dos recursos, abordando de forma prática as circunstâncias específicas do sistema e tendo em conta os seus efeitos sobre o conjunto da economia. Deve ser prestada particular atenção à aplicação de padrões internacionais (por exemplo, SWIFT, BIC, IBAN, IPI) nos sistemas de pagamentos de retalho nacionais, de modo a permitir o processamento directo de transacções domésticas e transfronteiras.

IX Critérios de adesão: o sistema deverá adoptar critérios de participação objectivos e do conhecimento público que permitam o acesso numa base não discriminatória.

Todos os sistemas devem ter critérios de participação públicos e objectivos. Os critérios de adesão que incentivam a concorrência entre os participantes promovem a existência de serviços de pagamentos eficientes e de baixo custo. Como tal, o acesso deve, em geral, ser livre e aberto. Contudo, a imposição de restrições ao acesso pode justificar-se, a fim de proteger os participantes de riscos indevidos, resultantes da participação de outras partes.

X Gestão: o quadro de gestão do sistema deve ser eficaz e transparente e deve prestar contas.

Os acordos de gestão dos sistemas devem ser eficazes e transparentes e devem prestar contas. Disponibilizam a estrutura que permite estabelecer, realizar e controlar os objectivos globais do sistema. Esses acordos devem proporcionar incentivos adequados para que a gestão alcance os objectivos que são do interesse do sistema, dos seus participantes e, mais genericamente, do público. Devem garantir a responsabilidade dos órgãos respectivos e ser transparentes, de modo a que todas as partes envolvidas tenham acesso a informação respeitante aos seus casos.

Responsabilidades do Banco Central na aplicação dos Princípios Fundamentais

A. O Banco Central deverá definir claramente os seus objectivos para os sistemas de pagamentos e tornar públicas as suas atribuições e principais políticas relativamente aos sistemas de pagamentos sistemicamente importantes.

B. O Banco Central deverá garantir que os sistemas por si geridos cumprem os Princípios Fundamentais.

C. O Banco Central deverá superintender o cumprimento dos Princípios Fundamentais por parte dos sistemas que não são geridos por si, e deverá ter os meios para exercer a referida superintendência.

D. O Banco Central ao promover a segurança e eficiência dos sistemas de pagamentos através dos Princípios Fundamentais, deverá cooperar com outros bancos centrais e com quaisquer outras autoridades relevantes, nacionais ou estrangeiras.